



PROCESSO N.º : 2015000071
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Veta integralmente o autógrafo de lei nº 420, de 11 dezembro de 2014.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre Ofício nº 12, de 8 de janeiro de 2015, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei nº 420, de 11 dezembro de 2014, resolveu vetá-lo integralmente, com fundamento no § 1º o art. 23 da Constituição do Estado.

Conforme comprova a certidão de fl. 7, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

A proposição legislativa que resultou no autógrafo de lei vetado revoga dispositivo da Lei nº 18.025, de 22 de maio de 2013, alterando o dever de transparência ativa, a fim de excluir a obrigatoriedade divulgação de remuneração ou subsídio de servidores de maneira individualizada.

Entendemos que o veto deve ser mantido por seus próprios fundamentos.

É que a Lei nº 18.025, de 22 de maio de 2013, trata do acesso a informações e da aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, atendendo ao princípio constitucional da publicidade da Administração Pública e ao direito de obtenção de informações.

A iniciativa vetada propõe alteração que é incompatível com as normas gerais da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e, ainda, contraria valores democráticos e republicanos constantes da Constituição Federal e que, cada vez mais, firmam-se na sociedade brasileira.

Por tais razões, somos pela **manutenção do veto**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 24 de Março de 2015.

DEPUTADO FRANCISCO DE OLIVEIRA

RELATOR